

Resposta ao recurso apresentado pelo candidato 919/0036 ao resultado da Etapa 3 – Entrevista/Prova Oral.

Em resposta à argumentação apresentada pelo candidato, destacamos que entendemos a relevância do tema e do problema proposto e a possibilidade e desabilidade de abordá-lo a partir das Ciências Sociais. Também reconhecemos que um pré-projeto de pesquisa não exaure todas as possibilidades da mesma e que, no limite de palavras definidas no edital, não seria possível fazê-lo.

Entendemos, contudo, que o pré-projeto apresenta muitas debilidades que colocam em dúvida sua viabilidade e que não foram sanadas na entrevista/prova oral. Esta etapa do processo seletivo tem como objetivo oferecer aos(as) candidatos(as) a oportunidade de esclarecer aspectos do projeto que não foram suficientemente desenvolvidos, suprir lacunas e complementar informações faltantes.

A comissão de seleção arguiu o candidato a respeito de cinco aspectos centrais:

(1) incoerência entre pretender abordar o projeto a partir das Ciências Sociais e mobilizar uma literatura da Psicologia Social (o candidato ignorou uma série de trabalhos na área das Ciências Sociais que tratam de pós-verdade, negacionismo, fake news e desinformação que poderiam ser úteis para abordar o problema);

(2) as perguntas estão mal formuladas e são de difícil verificação (como mensurar se a “presença de dissonância cognitiva é capaz de macular a vontade do eleitor na escolha de seus representantes?”);

(3) o pré-projeto não deixa claro se o objetivo é realizar uma revisão bibliográfica ou se haveria consulta a fontes primárias;

(4) com que propósito o candidato pretende analisar as redes sociais? Para que? Quais? Quando?

(5) o título faz menção aos Estados Unidos, mas o pré-projeto não desenvolve a parte da pesquisa comparada.

A candidato não foi capaz de esclarecer nenhum desses pontos satisfatoriamente. Ele destacou que uma originalidade de sua proposta seria verificar como a dissonância cognitiva molda a motivação dos eleitores, mas este tipo de objetivo demanda estratégias complexas de mensuração, que ele não contemplou mesmo de forma rudimentar. A resposta para o item 5 deixou claro que a inclusão da comparação com os Estados Unidos foi uma decisão ad hoc, não prevista no plano original, o que explica não ter sido adequadamente desenvolvida. Também não foi suficiente a sua resposta sobre o tipo de abordagem das redes sociais que demanda planejamento, estratégia para acesso aos dados, técnicas de coleta e análise apropriadas.

Em face dessas considerações, a comissão de seleção concluiu pela inviabilidade da pesquisa proposta.

Decisão: Recurso indeferido.

Juiz de Fora, 08 de novembro de 2024.

Comissão de seleção.